



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, torna público que estará realizando **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por finalidade à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO** de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e pelas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA:

A sessão virtual será realizada por meio de sistema eletrônico no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, **dia 06 de agosto, às 9 horas**, horário de Brasília/DF, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h59min desse mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data supra mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.2 TEMPO DE DISPUTA POR LOTE: cinco (05) minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema, que pode variar de 1 segundo até 30 minutos.

1.3 Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

2. DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste certame licitatório a contratação de serviços em logística na área da Saúde e Serviços de atendimento e acolhimento aos Munícipes de Caseiros/RS na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital;



2.2 Poderão participar deste processo licitatório qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça as exigências deste Edital e devidamente cadastradas no Pregão Banrisul;

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas pelo sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacoes@caseiros.rs.fov.br

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, de cumprir as regras do presente edital, o seguinte:

- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário



estabelecidos no Item 1 deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.5 O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o seguinte:

- a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

3.6 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR – ME/EPP: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, **deverá:**

3.6.1 Declarar previamente que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e apresentar a Declaração firmada pelo Contador da licitante e proprietário/sócio administrador da empresa, conforme Modelo do Anexo III deste edital.

3.7 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DENTRO DO EXERCÍCIO, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



3.8 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2(dois) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial, englobando a tributação, os custos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive mão de obra.

4.3 Poderá ser admitido pela Pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos e declarações **no prazo de 2 (duas) horas improrrogáveis**, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante



- for pessoa jurídica; OBS: Caso tenha apresentado no item 5.1 não precisa apresentar em duplicidade.
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (ALVARÁ ou DIRE)
 - c) Prova de regularidade perante a FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, inclusive das Contribuições Sociais.
 - d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; (CNDT)
 - f) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DENTRO DO EXERCÍCIO, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º (se for o caso).

5.3.1. CASO O LICITANTE SEJA VENCEDOR E POSSUIR DÍVIDAS NA FAZENDA MUNICIPAL DE CASEIROS, DEVERÁ QUITÁ-LAS E APRESENTAR, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, A NEGATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CASEIROS, NOS TERMOS DO ART. 193 DO CTN.

5.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/DECLARAÇÕES:

DEVERÁ O LICITANTE APRESENTAR DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (CONFORME ANEXO IV)

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, (conforme anexo IV);
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, (conforme anexo IV);
- c) Declaração que autoriza qualquer representante de empresa/instituições ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Pregoeira, (conforme anexo IV)
- d) Declaração que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente edital, (conforme anexo IV);
- e) Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista, (conforme anexo IV);



5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1 Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia na execução de serviços semelhantes e na regularidade do fornecimento do produto ora adquirido.

5.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

5.7. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. CAUÇÃO

Não haverá exigência de caução da proposta.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (art. 14 da lei n.º 14.133/2021):

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f) Possam acarretar violação ao disposto no art. 11 da Lei 14133/21.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, observado as regras deste edital.

9.8 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,005 (Cinco centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



9.12 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.13 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.14 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.15 Deverão as empresas manter seu lance final, sendo declarada vencedora e NÃO SERÃO ACEITOS mensagens via e-mail ou por telefone, com solicitações de pedidos de desistência de lance, sob qualquer hipótese. Caso seja declarada vencedora deverá manter a proposta final por até 60 (sessenta) dias.

10. MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste edital.

10.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, será de 05 (cinco) minutos mais acréscimos realizados pelo sistema Pregão Barrisul e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



10.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobranrisul.com.br

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.7 e 3.8 deste Edital;

11.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.4 O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo de até 2 horas.

12.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5 O julgamento será realizado por menor valor unitário do LOTE;



13 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5 e subitens enviados nos termos deste edital, serão examinados pela Pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 RECURSO

14.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;



- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.
- e) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 14.1, **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, após o término dos lances, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;**

14.3 A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



- 16.1** O licitante vencedor será convocado para assinar a contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 16.4** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.5** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 16.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.
- 16.7** A Assinatura eletrônica do contrato somente será aceita pela forma qualificada, ou seja, mediante uso de chave padrão ICP- Brasil.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A contratação será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada na forma da Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação o reajuste se dará pelo IPCA/IBGE.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:



- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até o dia 10 de cada mês subsequente da prestação dos serviços, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b) O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame.
- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) As contratações feitas na forma deste edital deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

18.2 A Contratação serão realizadas pelas seguintes Dotações:

09 – Secretaria Municipal da Saúde;

2059 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho de Saúde;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

18.3 Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e reajustamento de preços: Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, “D” da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser solicitado pela Contratada a autoridade competente, encaminhando documentos que comprovem a necessidade do reequilíbrio, sendo estes, analisados pela Assessoria Jurídica do Município, para o aceite final do Município e realização do reequilíbrio financeiro.

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 A prestação dos serviços objeto da presente Licitação iniciará a contar da data da assinatura do contrato administrativo, em conformidade com o edital e seus anexos.

19.2 A realização do serviço será para atendimentos na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS, devendo ser atendido de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, em conformidade com o edital e seus anexos.



19.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6 A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7 Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.13 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.14 Pagamento da multa;

20.15 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.16 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.17 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio exclusivamente do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br ou e-mail licitacoes@caseiros.rs.gov.br.

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1 O Município nomeará fiscal(is) para acompanhamento do contrato administrativo, sendo este servidor pertencente do quadro de servidores, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização da ata de registro de preços.

22.2 O fiscal poderá ser alterado através de Portaria Administrativa.



23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da 23.2 Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

23.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.5 São ANEXOS deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III - Declaração de enquadramento como benefícios da Lei Complementar;

ANEXO IV- Modelo de declarações;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

Caseiros, 22 de julho de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO DE PACIENTES** na cidade de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS, compreendendo atividades de apoio, transporte interno, acompanhamento, busca e entrega de documentos, apoio a pacientes e familiares, acolhimento com pernoite, entre outros, conforme especificações detalhadas neste documento:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL REFERÊNCIA	VALOR MÉDIO TOTAL LOTE
01	Contratação de serviço de logística em saúde para os Municípios de Caseiros/RS na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS: 1. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Caseiros/RS, na cidade de Passo Fundo; 2. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela Secretaria de Saúde de Caseiros/RS; 3. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento; 4. Realizar protocolo em setores públicos e	12 meses	R\$ 1.540,00	R\$ 36.960,00



	privados oriundos da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde de Caseiros/RS. 5. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela Secretaria de Saúde de Caseiros/RS, através de viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo; 6. Realizar orçamentos de qualquer material solicitado, através de ordem por escrito da Secretaria de Saúde do Município de Caseiros/RS. 7. Realizar o acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela Secretaria de Saúde de Caseiros/RS. 8. Realizar visitas a pacientes internados nos hospitais em Passo Fundo e Porto Alegre, conforme solicitação prévia da Secretaria de Saúde de Caseiros/RS; 9. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário; 10. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos em momentos em que o motorista da Secretaria de Saúde de Caseiros/RS não estiver em Passo Fundo/RS. 11. Realizar Assessoria em saúde conforme necessidade do Município;			
--	--	--	--	--



	12. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS. 13. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde; 14. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o Município, até o horário de o motorista buscar para retornar para a cidade de Caseiros/RS.			
	Serviços em casas de atendimento – acolhimento para os Municípios de Caseiros/RS na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre: 1. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do Município de Caseiros/RS, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos Hospitais e clínicas médicas, no mínimo de duas localizações: Próximo ao Hospital São Vicente de Paulo e outro ao Hospital da Clínicas. 2. O local deve conter banheiros com chuveiros e lavanderia separada com estrutura mínima necessária de uso; 3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso dos pacientes e ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24 horas por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de		R\$ 1.540,00	



	Passo Fundo e Porto Alegre e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS. - O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria de Saúde de Caseiros/RS; - Realizar o serviço de buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do Município não estiver em Passo Fundo e Porto Alegre) e acomodá-lo no local de acolhimento até a chegada do transporte do Município para conduzi-lo para suas residências com pernoite quando necessário; - Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS; - Cassa de passagem para acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo e Porto Alegre para consultas médicas e outras avaliações relacionadas à saúde; - Durante o dia, disponibilizar local próximo aos centros médicos e principais hospitais de Passo Fundo e Porto Alegre, fornecendo cadeiras para acomodação, banheiro masculino e feminino, fraldário, guarda volumes, torre carregador de celular, água mineral a todas as pessoas de passagem por Passo Fundo e Porto Alegre, podendo ser ponto de encontro para aguardar o transporte da Secretaria de Saúde de Caseiros/RS, local este que			
--	---	--	--	--



	será totalmente gratuito para qualquer munícipe de Caseiros/RS.			
			Valor total mensal R\$ 3.080,00	Valor total do Lote: R\$ 36.960,00

1.2 Os serviços deverão ser realizados na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS para os munícipes de Caseiros/RS.

1.3 A contratada deve fornecer serviço 24 horas, incluindo finais de semana e feriados;

1.4 A contratada deve fornecer espaço para acolhimento adequado, limpo e higienizado conforme requisitos da tabela acima;

1.5 Os serviços de entrega de documentos e recebimento de documentos e exames, devem ser realizados conforme solicitação da Secretaria da Saúde de Caseiros/RS.

1.6 O valor de referência para o lance, deve ser considerado o valor total do lote.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária diante da elevada demanda de atendimentos de saúde realizados fora do Município de Caseiros, especialmente na cidade de Passo Fundo/RS, referência para o Município. A ausência de estrutura local para realização de exames e tratamentos complexos torna imprescindível o suporte logístico eficiente e humanizado. Eventualmente há essa mesma necessidade em Porto Alegre – RS.

O objetivo é garantir:

- O amparo logístico e social aos munícipes durante os tratamentos;
- A continuidade do cuidado aos pacientes e seus acompanhantes;
- A segurança no manejo de documentos e informações entre as instituições de saúde.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

Os valores unitários de referência foram obtidos com base em pesquisa de preços junto a fornecedores regionais e contratos de outros Municípios, considerando o custo médio praticado no mercado:

O valor de referência mensal é de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), com total para 12 (doze) meses de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais).

Os lances devem ter por base o valor de referência do LOTE.



4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- Prestação dos serviços conforme cronograma e demanda da Secretaria de Saúde;
- Atendimento em tempo integral (24 horas para acolhimento e durante o horário comercial para logística);
- Apresentação de locais de acolhimento compatíveis com a estrutura mínima exigida;
- Atendimento humanizado e ético, com discrição e respeito;
- Apresentação de relatórios mensais de execução dos serviços realizados.

5. DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será indicado pela Administração Municipal, conforme estabelecido em contrato a ser realizado.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Cumprir integralmente o objeto do contrato;
- Garantir a disponibilidade de equipe capacitada e estrutura física adequada;
- Manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes e da Administração Pública;
- Manter atualizado o registro de todas as atividades executadas;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a execução do contrato.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante as seguintes responsabilidades:

- a) Solicitar formalmente à empresa contratada os serviços previstos neste Termo de Referência, com antecedência mínima sempre que possível, especialmente para agendamentos e acompanhamentos;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para a execução adequada dos serviços, como nomes dos pacientes, locais de atendimento, horários e demais dados pertinentes;
- c) Emitir, organizar e encaminhar o malote diário contendo documentos e requisições necessárias ao cumprimento das atividades da contratada;
- d) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, inclusive pelo atesto das notas fiscais;



- e) Efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação da documentação fiscal e relatórios de execução dos serviços;
- f) Prestar os esclarecimentos e orientações necessárias à boa execução do contrato, inclusive quanto às rotinas e procedimentos administrativos internos;
- g) Comunicar oficialmente à contratada qualquer irregularidade ou deficiência constatada na execução dos serviços, possibilitando a sua imediata correção;
- h) Zelar pela boa comunicação entre a contratada e os setores municipais envolvidos (Administração, Saúde, Transporte, etc.);
- j) Prestar apoio institucional, quando necessário, junto a instituições de saúde e órgãos públicos com os quais a contratada tiver interface na execução dos serviços.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações poderá acarretar, nos termos da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, além das demais sanções previstas em lei, conforme disposto neste edital e contrato.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em logística em saúde e acolhimento de pacientes para atuar na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS, referência hospitalar para o Município de Caseiros/RS.

A contratada deverá possuir estrutura física e operacional adequada para executar, de forma contínua e eficiente, atividades de apoio logístico, agendamento de serviços médicos, protocolo de documentos, visitas e acompanhamento de pacientes, acolhimento com pernoite, bem como atendimento a familiares em situações de emergência, como óbitos.

A prestação dos serviços deverá ocorrer diariamente, conforme a demanda repassada pela Secretaria Municipal de Saúde de Caseiros/RS, com a disponibilização de equipe qualificada e locais físicos apropriados, abrangendo:

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A previsão de contratação é pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação, o reajuste será realizado pelo índice IPCA/IBGE.

11. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A viabilidade da contratação é plenamente justificada pela inexistência de estrutura municipal em Passo Fundo e Porto Alegre/RS para atender à demanda crescente de pacientes e familiares em trânsito por motivos de saúde.

Além disso, os deslocamentos diários, a dinâmica de internações e a urgência de atendimentos médicos exigem presença constante e imediata, o que somente pode ser atendido com a contratação de empresa especializada, que possua sede ou base de atuação já estruturada em Passo Fundo e Porto Alegre.

A prestação dos serviços por empresa terceirizada garantirá:

- Agilidade e continuidade nos atendimentos;
- Redução de deslocamentos improdutivos de servidores municipais;
- Melhoria na assistência prestada à população;
- Conformidade com os princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública.

Caseiros, 22 de julho de 2025.





ANEXO II
PREGAO ELETRÔNICO Nº 010/2025
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na _____ nº _____ bairro _____ cidade de _____, CEP: _____, neste ato representando pelo seu Sócio/gerente _____, residente e domiciliado _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE Prestação de Serviço de Logística em Saúde e Serviços de Atendimento e Acolhimento de Pacientes na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS, compreendendo atividades de apoio, transporte interno, acompanhamento, busca e entrega de documentos, apoio a pacientes e familiares, acolhimento com pernoite, entre outros, conforme especificações detalhadas abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Contratação de serviço de logística em saúde para os Municípios de Caseiros/RS na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS: 15. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Caseiros/RS, na cidade de Passo Fundo;	12 meses	R\$	R\$



16. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela Secretaria de Saúde de Caseiros/RS; 17. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento; 18. Realizar protocolo em setores públicos e privados oriundos da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde de Caseiros/RS. 19. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela Secretaria de Saúde de Caseiros/RS, através de viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo; 20. Realizar orçamentos de qualquer material solicitado, através de ordem por escrito da Secretaria de Saúde do Município de Caseiros/RS. 21. Realizar o acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela Secretaria de Saúde de Caseiros/RS. 22. Realizar visitas a pacientes internados nos hospitais em Passo Fundo, conforme solicitação prévia da Secretaria de Saúde de Caseiros/RS; 23. Buscar os pacientes com alta hospitalar e			
---	--	--	--



acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário; 24. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos em momentos em que o motorista da Secretaria de Saúde de Caseiros/RS não estiver em Passo Fundo/RS. 25. Realizar Assessoria em saúde conforme necessidade do Município; 26. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS. 27. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde; 28. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o Município, até o horário de o motorista buscar para retornar para a cidade de Caseiros/RS.			
Serviços em casas de atendimento – acolhimento para os Municípes de Caseiros/RS na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre: 9. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do Município de Caseiros/RS, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos Hospitais e clínicas médicas, no mínimo de duas localizações: Próximo ao Hospital São Vicente de Paulo e outro ao Hospital da Clínicas. 10. O local deve conter banheiros com chuveiros e lavanderia separada com			



estrutura mínima necessária de uso; 11. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso dos pacientes e ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24 horas por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e Porto Alegre e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS. 12. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria de Saúde de Caseiros/RS; 13. Realizar o serviço de buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do Município não estiver em Passo Fundo e Porto Alegre) e acomodá-lo no local de acolhimento até a chegada do transporte do Município para conduzi-lo para suas residências com pernoite quando necessário; 14. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS; 15. Cassa de passagem para acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo e Porto Alegre para consultas médicas e outras avaliações relacionadas à saúde; 16. Durante o dia, disponibilizar local próximo			
--	--	--	--



aos centros médicos e principais hospitais de Passo Fundo e Porto Alegre, fornecendo cadeiras para acomodação, banheiro masculino e feminino, fraldário, guarda volumes, torre carregador de celular, água mineral a todas as pessoas de passagem por Passo Fundo e Porto Alegre, podendo ser ponto de encontro para aguardar o transporte da Secretaria de Saúde de Caseiros/RS, local este que será totalmente gratuito para qualquer munícipe de Caseiros/RS.			
--	--	--	--

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelos serviços Contratados mensalmente será de R\$ xxxxx, com valor total do Contrato ao ano de R\$ xxxxxxx.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;

b) A conta bancária da contrata é:

Nº conta: _____

Agência: _____

c) O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;

d) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de



acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação, o reajuste será aplicado pelo índice IPCA/IBGE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde;

2059 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho de Saúde;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Cumprir integralmente o objeto do contrato;
- b) Garantir a disponibilidade de equipe capacitada e estrutura física adequada;
- c) Manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes e da Administração Pública;
- d) Manter atualizado o registro de todas as atividades executadas;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a execução do contrato.
- g) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.
- h) Suportar todas as despesas com estrutura física, limpeza, alimentação, pessoal, tributos para a execução das obrigações

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;



- b) Solicitar formalmente à empresa contratada os serviços previstos no Termo de Referência, com antecedência mínima sempre que possível, especialmente para agendamentos e acompanhamentos;
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a execução adequada dos serviços, como nomes dos pacientes, locais de atendimento, horários e demais dados pertinentes;
- d) Emitir, organizar e encaminhar o malote diário contendo documentos e requisições necessárias ao cumprimento das atividades da contratada;
- e) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, inclusive pelo atesto das notas fiscais;
- f) Efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação da documentação fiscal e relatórios de execução dos serviços;
- g) Prestar os esclarecimentos e orientações necessárias à boa execução do contrato, inclusive quanto às rotinas e procedimentos administrativos internos;
- h) Comunicar oficialmente à contratada qualquer irregularidade ou deficiência constatada na execução dos serviços, possibilitando a sua imediata correção;
- i) Zelar pela boa comunicação entre a contratada e os setores municipais envolvidos (Administração, Saúde, Transporte, etc.);
- j) Prestar apoio institucional, quando necessário, junto a instituições de saúde e órgãos públicos com os quais a contratada tiver interface na execução dos serviços.
- k) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.



Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CASEIROS



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

A Empresa____, inscrita no CNPJ sob nº____, por intermédio de seu contador o Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e da CRC n.º **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Assinatura contador da empresa licitante)

(proprietário/sócio administrador da empresa licitante)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A Pregoeira e Equipe de Apoio,
Pregão Eletrônico nº 010/2025

DECLARA, em atendimento ao art. 63, inciso I da Lei 14133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente edital.

DECLARA que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

DECLARA que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

DECLARA que autoriza qualquer representante de empresa/instituições ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Pregoeira;

DECLARA que está plenamente e acordo com todas as cláusulas e condições do presente edital;

DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista;

Local, data.

Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Eletrônico nº 010/2025
(Papel Timbrado da Empresa)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO/FONE/EMAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Apresentamos a Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2025:

LOTE 01	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

Prazo de execução: Imediato após a assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços.

Frete/Seguros/Impostos/Encargos/Aplicação: Inclusos no Preço.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Vigência: 12 meses.

As condições da proposta são o cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão nº 010/2025, supra mencionadas e seus anexos.

Local e data

Nome e assinatura do dirigente da empresa.